



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

AS COMISSÕES DE
Just. e Red. Financeira e Documentação
008/84
Presidente

PROJETO DE LEI nº 1713/84

(26 de junho de 1984)

ARQUIVE-SE
Presidente

DISPÕE SOBRE: Declara de Utilidade Pública o
LIONS CLUBE DE CAIEIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o LIONS CLUBE DE CAIEIRAS - SP, inscrito no C.G.C. (MF) sob nº 48.920.839/0001-74, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franco da Rocha sob nº 55, no Livro A-1, em 11 de julho de 1978 e com domicílio neste Distrito e Município de Caieiras; à Rua Domingos do Carmo Leite, nº 11;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica Fazendo parte integrante da presente Lei, os Estatutos de constituição, cujo órgão e número de registro constam do Artigo 1º.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 26 de junho de 1984.

ARQUIVE-SE
008/84
Presidente

(APARECIDO C. DE CAMPOS) -
Vereador

(ANTONIO ROMERO POLLON) -

Vereador

(AFDÔQUIA C. FERREIRA NEVES) -
Vereadora

J U S T I F I C A T I V A

O LIONS CLUB é revestido e contém em sua essência todas as características que identificam uma Associação prestadora de serviços Assistenciais e Benéficos, sendo portanto isentada pela finalidade e objeto, do Imposto sobre a Renda. Convém salientar que tal isenção, entre outros requisitos básicos, proíbe a remuneração a qualquer título, de seus diretores e membros, bem como obriga a aplicação dos recursos obtidos na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo institucional, integralmente no país.

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

Entre seus objetivos encontramos: a criação e o incentivo do espírito de respeitosa consideração entre os povos; o estudo e a prática do bom governo e da boa cidadania; o interesse pelo bem-estar cívico, social e moral da comunidade; manter a união' pelos liames da amizade, companheirismo e da compreensão mútua; proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto política partidária e sectarismo religioso; estimular a eficiência e promover altos valores éticos dos negócios e das profissões; prestar serviços de sinteressados à coletividade, auxiliando pessoas e entidades radicadas no Brasil, reconhecimento idôneas e necessitadas na forma de serviços pessoais, doações ou contribuições, em dinheiro' ou em espécie, após estudo e decisão, pelas Comissões competentes e aprovado pela Diretoria e Assembléia Ordinária do Clube; coletar recursos em dinheiro ou espécie, tais como medicamentos alimentos, materiais e aparelhos escolares, médicos ou outros mais, necessários à prestação de serviços desinteressados e somente para esse fim empregados, de acordo com o objetivo do Clube; colaborar com as autoridades brasileiras em campanhas de auxílio nos casos de calamidade pública e sempre que o Governo solicitar a colaboração dos Lions Clubes.

Em nossa Comunidade, o LIONS CLUBE DE CAIEIRAS, já prestou inúmeros serviços em atendimento a cidadãos cujos recursos se demonstram insuficientes para a manutenção familiar, tais como pela doação de generos alimentícios, medicamentos, peças de vestuário, próteses auditivas e outras, doação e empréstimos de cadeiras de rodas, e de muletas, doação de material escolar e de construção, aquisição de albumina humana, manutenção de atendimentos médicos através de especialistas em várias áreas da medicina e nutrição, efetuou campanha de doação de sangue, de côrneas, de prevenção à hipertensão e do diabetes, entre outros serviços de reconhecido atendimento à Entidade e Pessoas carentes.

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

Em nossa justificativa, podemos enunciar também que o LIONS CLUB DE CAIEIRAS, além de fazer conhecida nossa cidade dentro do Estado e do País, a faz presente em todos os Países que compõem o Mundo Ocidental e demais Países livres.

Através da realização de Shows Beneficentes, Bailes, Campanhas diversas e suas promoções, o Clube de Lions em Caieiras, trouxe dentro de suas limitações, atrações culturais, recreativas e sociais à nossa população.

Finalizando mencionamos ainda, que as Leis de nºs ... 5.575 de 17.12.69 de âmbito Federal e 9.228, de 04.01.66, de âmbito Estadual, já procederam ao reconhecimento de Utilidade Pública aos Lions Clubs, em razão dos serviços que prestam à Sociedade.

-(ANTONIO ROMERO POLLON)-

Vereador

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Vereador

- (AFÊDQUIA C. FERREIRA NEVES)-

Vereadora



DE
CAIEIRAS
Cidade de São Paulo

LEI Nº **1425**

0098

(26 DE NOVEMBRO DE 1.981.)

Dispõe sobre Declaração de utilidade pública

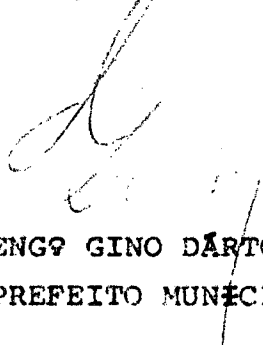
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública o LIONS CLUB DE CAIEIRAS, entidade fundada em 28/04/78, com personalidade jurídica, C.G.C. nº 48.920.839/0001-74, registrada sob o nº 55, livro A-1, página - 62, em 07 de agosto de 1979, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Francisco da Rocha.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias orçamentárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de novembro de 1.981.


ENGº GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

0099

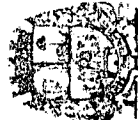
NOME DO CONTRIBUINTE		
LIONS CLUBE DE CAIEIRAS		
ENDERECO		
Av. Dr. Armando Pinto nº 129		
MUNICIPIO	CODIGO DE INSCRICAO	INSCRICAO
Caieiras		

PARA USO ESPECIFICO

MULTAS - referente a multa aplicada pelo Auto de Infração nº 035, processo interno nº 03/84, por promover festa, sem a respectiva licença da Prefeitura. -

DATA DO VENCIMENTO
08-06-84

GUIA Nº 2916



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS - SP.
DCC. MUNICIPAL DE ARRECADACAO - D.M.A.

1.ª Via - Contribuinte
2.ª Via - Tesouraria
3.ª Via - Controle Arrecadação
4.ª Via - Banco

MES	ANO	VALOR DO SERVIÇO
junho	1984	
MULTA -		
	Guia	Cr\$ 14.147,00
	desco. de 50% conf. art. -	Cr\$ 283,00
		Cr\$
	15% de selo de 1527/83 -	Cr\$ 7.073,00
		Cr\$
		Cr\$
TOTAL A PAGAR		Cr\$ 7.073,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - O Recolhimento só terá validade quando do autenticado mecanicamente ou carimbado pela repartição.

LIONS CLUBE DE CAIEIRASESTATUTOS SOCIAISTÍTULO IDo Nome, Jurisdição e Emblema

Artigo 1º - O Lions Clube de Caieiras, com sede na cidade de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, filiada à Associação Internacional de Lions Clube, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Instruções e Recomendações observará, bem como as decisões e recomendações das Convenções Nacionais e Distritais de Lions Clubes e demais órgãos credenciados pela Associação Internacional.

Parágrafo Único - A área de atuação deste Clube é a do Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha e, preferentemente, a da Região Central do Município.

Artigo 2º - O Emblema e as Cores do Clube são os da Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO IIDos Objetivos

Artigo 3º - Os objetivos deste Clube são:

- a)- criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais;
- b)- incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania;
- c)- interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, social e moral da comunidade;
- d)- manter os associados unidos pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;
- e)- proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso;
- f)- estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões;
- g)- prestar serviços desinteressados à coletividade, auxiliando pessoas e entidades radicadas no Brasil, reconhecidas como idôneas e necessitadas, na forma de serviços pessoais, doações ou contribuições, em dinheiro ou espécie, após estudo e decisões pelas Comissões competentes e aprovação pela Diretoria e Assembléia Ordinária do Clube;
- h)- coletar recursos em dinheiro ou espécie, tais como medicamentos, alimentos, materiais e aparelhos escolares, médicos ou outros mais, necessários à prestação de serviços desinteressados e somente para esse fim empregado, de acordo com os objetivos do Clube;
- i)- colaborar com as autoridades locais e com as paróquias de auxílio nos casos de calamidade pública e sempre que o Governo solicitar a colaboração dos Lions Clubes;

segue...

Artigo 4º - É vedado ao Clube:

- a)- discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;
- b)- apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;
- c)- participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;
- d)- permitir solicitação de fundos aos visitantes durante as Assenbléias;
- e)- solicitar fundos ou qualquer outro tipo de contribuição a outros Lions Clubes ou aos seus sócios;
- f)- participar de campanhas financeiras com entidades que não sejam Lions Clubes.

Parágrafo Único:- Somente em casos de calamidade pública poderá o Clube solicitar ajuda aos demais Lions Clubes.

Artigo 5º - O Clube não visará a benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados nem permitirá aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

§ 1º - É vedado ao Clube remunerar os membros da Diretoria ou do Corpo associado, bem como distribuir a eles lucros ou preventos, sob qualquer forma.

§ 2º - Os recursos obtidos na forma da letra "H" do Art. 3º, Título II (Fundo de Atividade), serão integralmente aplicados no Brasil. Havendo autorização expressa das autoridades federais, poderão ser aplicados recursos em nações amigas, em campanhas de ténidas a socorrer casos de calamidade pública.

Artigo 6º - Os deveres do Clube são:

- a)- respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b)- respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções Nacionais;
- c)- respeitar e fazer cumprir estes Estatutos, os Regulamentos e as Instruções emanadas do Conselho Nacional de Governadores;
- d)- acatar o que for decidido nas Convenções Distritais;
- e)- acatar o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade Distrital;
- f)- enquadrar o Clube nas exigências legais e fiscais das áreas federais, estadual e municipal;
- g)- realizar, de preferência, Assembléias Gerais semanais, ou, no mínimo, duas vezes por mês;
- h)- realizar, pelo menos, duas reuniões da Diretoria, por mês;
- i)- recepcionar as autoridades distritais visitantes, proporcionar-lhes o contato com todos os Diretores e com todo o quadro social;
- j)- pagar, em dia, os compromissos financeiros com a Associação Internacional de Lions Clubes e com o Distrito;
- l)- publicar Boletim periódico de divulgação do Leonismo e de suas atividades;
- m)- remeter, imediatamente após a última Assembléia Geral do mês, os informes do movimento de sócios e de atividades à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Divisão e ao Delegado Internacional no Brasil;
- n)- informar ao Governador, com cópia para o Vice-Governador e para o Presidente da Divisão, todas as anormalidades que se verificarem;

segue...

- o)- proceder às eleições anuais, para renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- p)- permutar com os demais Clubes o seu Boletim, visando ao intercâmbio de idéias e ao estreitamento de relações que devem existir entre todos os Clubes;
- q)- fazer-se presente às reuniões do Comitê Assessor do Governador;
- r)- comemorar os dias do Pan-americanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim as outras importantes datas nacionais;
- s)- comemorar em outubro a data de fundação da Associação Internacional de Lions Clubs e, em Janeiro, reverenciar LINCOLN JONES e os sócios fundadores;
- t)- reter cópias do balanço anual e enviar à Associação Internacional de Lions Clubs, ao Governador, ao Vice-Governador e ao Presidente da Divisão a que pertencem;
- u)- fazer-se representar nas Convenções Distritais Nacionais e Internacionais;
- v)- estimular a frequência e realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem-estar cívico, social e moral da comunidade.

TÍTULO III Dos Sócios

Artigo 7º - Poderá ser proposta para sócia do Clube qualquer pessoa de maioridade legal, de sexo masculino, de bom caráter e que desfrute de boa reputação no seio da sua comunidade.

Artigo 8º - É expressamente vedado ao sócio:

- a)- servir-se do leonismo com a finalidade precípua e determinada de satisfazer seus anseios interesseiros em benefício de aspirações particulares;
- b)- formular convite oficial a candidato a sócio antes da aprovação da Diretoria;
- c)- solicitar fundos ou qualquer outro tipo de contribuição a outros Lions Clubs ou aos seus sócios;
- d)- simultaneamente ser sócio de mais de um Lions Clube e não ser vitalício e honorário, nenhuma pessoa poderá ao mesmo tempo ser sócia de um Lions Clube e de outro clube de serviço de caráter semelhante, a não ser honorário.

Artigo 9º - As categorias de sócios são as seguintes: Ativo, Forâneo, Honorário, Privilegiado e Vitalício.

Parágrafo Único - Sócios Fundadores são os que constam da Ata de Fundação ou que ingressaram no Clube antes da entrega oficial da Carta Constitutiva e dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da fundação.

Artigo 10º - Ativo: um sócio com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um sócio de um Lions Clube. Estes direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito ou Associação e o direito de votar em todos os assuntos. Os deveres incluem frequência regular, atendimento pontual das obrigações financeiras, participação nas atividades do Clube e comportamento que projete uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade.

Artigo 11º - Forâneo: Sócio que se mudou da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não pode comparecer regular-

mente às sessões e deseja continuar como sócio do Clube e ao qual a Diretoria do Clube deseja conferir essa classificação, que será revisada a cada seis meses pela citada Diretoria. Um sócio forâneo não poderá ocupar posições ou votar nas reuniões ou Convenções Distritais, Nacionais ou Internacionais, mas deverá pagar as cotas que o Clube estabelecer, as quais deverão incluir cotas Distritais e Internacionais.

Artigo 12º - Honorário: Um cidadão que não seja sócio do Lions Clube que lhe outorqe o título de honorário por ter prestado serviços relevantes à comunidade ou ao Lions Clube e ao qual o Clube deseja conferir uma distinção especial.

§ 1º - O clube pagará as jónas, cotas internacionais e Distritais de tal sócio, o qual poderá assistir às reuniões do Clube, porém não terá qualquer privilégio de sócio ativo.

§ 2º - A outorga deste título dependerá de aprovação da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Artigo 13º - Privilegiado: Sócio do Clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que por motivo de saúde, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão do Clube, tenha sido forçado a renunciar à sua qualidade de sócio ativo. O sócio Privilegiado pagará cotas conforme o Clube local determinar, as quais deverão incluir cotas Distritais e Internacionais. Terá direito a voto e a todos os outros privilégios de sócio, exceto preencher cargo no Clube, no Distrito ou de nível Internacional.

Artigo 14º - Sócio Vitalício: Todo sócio de um Clube que tenha sido sócio Ativo por 25 anos, ou mais, e que como Leão tenha prestado serviços relevantes ao seu Clube, sua comunidade ou à Associação Internacional; ou qualquer sócio de um clube que tenha sido Ativo por 20 anos consecutivos, ou mais, que tenha ocupado o cargo de dirigente da referida Associação poderá ser sócio Vitalício do Clube mediante:

a)- recomendação do Clube; b)- o pagamento à Associação da taxa estabelecida, efetuado pelo Clube em lugar de todas as futuras cotas devidas à mesma; c)- aprovação da Diretoria Internacional. Nada do que aqui se estipula impedirá ao Clube local de determinar cotas ou obrigações que considere adequadas.

Parágrafo Único - Um sócio Vitalício terá todos os privilégios de um sócio Ativo enquanto ele preencher todas as suas obrigações. Todos os Presidentes Internacionais, ao terminarem seu mandato, tornar-se-ão automaticamente Sócios Vitalícios de seus respectivos Lions Clubs, sem qualquer despesa para tais Clubs.

Artigo 15º - Classificação: um Lions Clube pode, a seu critério, garantir e manter a filiação numa base de classificação. Esta pode ser definida de acordo com qualquer aspecto mais importante ou interesse em negócios ou profissões. Somente o máximo de dois sócios poderão ter a mesma classificação. Poderão ser estabelecidas classificações para associados. Pai-e-Filho, Proprietários, Dirigentes, Gerentes e outras categorias conforme o Clube determinar.

Artigo 16º - Para o sócio gozar dos privilégios que lhe são outorgados nas categorias acima, é preciso que esteja quite com o Clube.

Parágrafo Único - Entende-se por sócio quite o que cumpre todos os deveres mencionados na parte "in fine" do artigo 10.

Artigo 17º - Somente poderão integrar o quadro social do Clube:

- a)- os residentes no Município de sua sede;
- b)- os não residentes cujos interesses se encontrem no Município;
- c)- os residentes em outros Municípios onde não haja Lions Clube.

Artigo 18º - Os Sócios Ativos que não exerçam cargos na Diretoria, no Distrito ou na Associação Internacional integrarão obrigatoriamente, - alguma Comissão do Clube.

TÍTULO IV

Da Admissão e Fôrda do Título de Sócio

Artigo 19º - A admissão de sócio somente será feita mediante convite oficial, depois de aprovada a proposta apresentada por um sócio do - Clube ou de outro Lions Clube.

Parágrafo Único - O processamento da proposta far-se-á sob absoluto sigilo em relação ao candidato.

Artigo 20º - A indicação se fará em formulário próprio fornecido - pela Comissão de Sócios e será assinada por um sócio em pleno gozo de - seus direitos sociais, o qual será considerado padrinho.

Parágrafo Único - No caso do sócio proponente pertencer a outro - Lions Clube, a Secretaria do seu Clube deverá referendar a sua condição - de sócio em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º - O candidato a sócio somente será convidado a ingres- - sar no Clube após a indicação ter sido aprovada da seguinte forma:

- a)- o Sócio padrinho apresentará o formulário "Convite para Sócio" devidamente preenchido ao Secretário do Clube que o encaminhará à Comissão de Sócios, a qual, após sigilosa sindicância em relação ao candidato, o devolverá à Secretaria acompanhado de parecer fundamentado;
- b)- a Diretoria deliberará sobre a proposta pela maioria dos votos dos Diretores presentes.

Artigo 22º - A admissão do novo sócio dar-se-á após ter a Secretaria em mãos a proposta devidamente preenchida e satisfeita as obrigações financeiras iniciais.

Artigo 23º - A readmissão de sócio que tenha deixado o Clube há me- nos de seis meses dependerá do voto da maioria da Diretoria; e, caso ta- nha decorrido mais de seis meses, o reingresso obedecerá às normas de - admissão de sócio novo.

Artigo 24º - O Clube poderá aceitar um sócio na base de transferên- cia, desligado ou em processo de desligamento do seu Lions Clube de ori- gem, desde que:

- a)- o pedido seja recebido pelo Clube antes de completados seis me- ses do desligamento;
- b)- que tenha se desligado em pleno gozo de seus direitos, consen- te informac e currículo fornecidos pelo seu Clube;
- c)- que seja aprovado pela Diretoria o pedido de transferência, - ou pedidos os requisitos estabelecidos nas alíneas precedentes.

§ 1º - A solicitação de transferência pode ser feita pelo interes- sado a qualquer momento até seis meses da data em que deixou seu antigo - Clube, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O Secretário do seu Clube atual ou anterior deverá fornecer uma declaração contendo sua folha corrida no Clube. Caso decorram mais -

do seis meses entre a data do desligamento do sócio e a proposta para a sua transferência, será necessário que ele ingresse no Clube como sócio novo, observado o Art. 25 e alíneas.

Artigo 25º - A admissão de pessoa que tenha se desligado de um Lions Clube há mais de seis meses deverá obedecer ao disposto nos Arts. 19 e 22.

Artigo 26º - O pedido de demissão deverá ser solicitado por escrito ao Presidente ou ao Secretário do Clube.

Parágrafo Único - A demissão somente será concedida pela Diretoria ao sócio que esteja em dia com as suas obrigações financeiras, que não haja infringido os princípios e normas do leonismo e que tenha devolvido quaisquer bens ou valores de propriedade do Clube.

Artigo 27º - Qualquer sócio que dê motivo poderá ser excluído do Clube pelo voto de dois terços da Diretoria.

§ 1º - A exclusão será deliberada em reunião de Diretoria, extraordinária, privativa e em escrutínio secreto.

§ 2º - Nenhum sócio poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa. Para isso o Secretário deverá notificá-lo dez dias antes da reunião da Diretoria, informando-o da infração que lhe é atribuída.

Artigo 28º - O sócio que deixou de cumprir com as suas obrigações pecuniárias para com o Clube deverá ser notificado pelo Tesoureiro com um prazo de trinta dias, findos os quais o assunto será levado à Diretoria que decidirá da aplicação ou não da penalidade prevista no artigo antecedente..

Artigo 29º - Será excluído na forma do art. 27 o sócio que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano leonístico e não se justificar a critério da Diretoria, ouvida a Comissão de Frequência.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos sócios Forâneos, Honorários, Privilegiados e Vitalícios.

Artigo 30º - As decisões da Diretoria sobre admissão de sócios são inapeláveis e as de exclusão poderão ser objeto de novo julgamento a pedido dos interessados dentro do prazo de quinze dias da data em que tomaram conhecimento.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração obedecerá ao sistema de votação do Art. 27 e seu parágrafo 1º.

TÍTULO V

Da Contribuição dos Sócios

Artigo 31º - As jóias e mensalidades serão estabelecidas pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, e de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Artigo 32º - O Clube poderá cobrar jóias de admissão, readmissão e transferência.

Artigo 33º - Todos os sócios estão obrigados ao pagamento de contribuições, exceto os sócios Honorários, cujas cotas serão pagas de acordo com o § 1º, do art. 12.

0107

TÍTULO VI Das Finanças

Artigo 34º - Os fundos financeiros do Clube serão administrativo e de atividades.

§ 1º - Os fundos administrativos serão constituídos pelas contribuições dos associados fixadas no Título V.

§ 2º - Os fundos de atividades serão constituídos por:

- a) - multas aplicadas pelo Diretor-Animador;
- b) - rendas oriundas de reuniões, caixas e contribuições específicas para as atividades do Clube.

Artigo 35º - A escrituração dos fundos administrativos e de atividades deverá ser feita em contas separadas, vedada sua aplicação para fins diferentes daqueles para os quais foram arrecadados.

TÍTULO VII Da Organização

Artigo 36º - Constituem poderes do Clube:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria.

Artigo 37º - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube.

Artigo 38º - A Diretoria é o órgão dirigente do Clube e a ela estão subordinadas as seguintes Comissões:

ADMINISTRATIVAS:

- a) - De Convenção
- b) - De Estatutos e Regulamentos
- c) - De Frequência
- d) - De Leonismo
- e) - De Programas
- f) - De Recepção
- g) - De Relações Públicas e Publicação do Boletim
- h) - De Sócios

ATIVIDADES:

- a) - De Agricultura
- b) - De Civismo
- c) - De Conservação da Vista e Ajuda aos Cegos
- d) - De Educação
- e) - De Interesses da Comunidade
- f) - De Juventude
- g) - Das Nações Unidas
- h) - De Prevenção de Acidentes
- i) - De Saúde e Bem-Estar

Parágrafo Único - Além das Comissões supra referidas poderá a Diretoria criar outras que atendam às necessidades do Clube, bem como suprir as que julgar desnecessárias.

TÍTULO VIII Da Assembleia Geral

Artigo 39º - A Assembleia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos sócios ativos do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

Artigo 40º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês e, extra-ordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento, subscrito por um terço dos sócios ativos, e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As Assembléias Gerais ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirismo e do leonismo, bem como à ratificação das decisões da Diretoria que lhes forem encaminhadas.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência, deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do Aviso de Convocação.

§ 3º - As reuniões deverão realizar-se em datas, local e hora determinados pela Diretoria, começando e terminando nos horários preestabelecidos.

Artigo 41º - Todos os anos deverá ser realizada uma reunião comemorativa do aniversário de fundação do Clube ou da outorga da Carta Constitutiva, na qual se dedicará especial atenção aos Objetivos e à Ética do Leonismo.

Artigo 42º - A primeira Assembléia Geral realizada no ano leonístico receberá os relatórios finais da Diretoria anterior.

Artigo 43º - É obrigatória a frequência dos sócios ativos a todas as reuniões de Assembléia Geral, salvo motivo de força maior a critério da Diretoria.

Parágrafo Único - As despesas de reuniões que se destinem a receber autoridades, às comemorações de datas significativas e à posse da Diretoria serão rateadas entre todos os sócios do Clube, desde que excedentes à previsão orçamentária.

Artigo 44º - Não serão obrigados a comparecer às reuniões de Assembléias Gerais os sócios da categoria de Forâneos, Privilegiados, Honorários e Vitalícios.

Artigo 45º - As faltas às Assembléias Gerais poderão ser compensadas de acordo com as regras de frequência da Associação Internacional - (Art. 45 do Reg.)

TÍTULO IX

Da Diretoria

Artigo 46º - A Diretoria é constituída de: Presidente, Ex-Presidente Imediato, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor-Social, Diretor Immediato, e no mínimo quatro Diretores-Vogais.

Parágrafo Único -

Artigo 47º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, com a presença de mais da metade dos seus componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 1º - Os membros componentes da Diretoria estão obrigados a comparecer às suas reuniões.

§ 2º - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem justificação a critério da Diretoria, a três das suas reuniões consecutivas ou a seis -

alternadas no ano leonístico.

Artigo 48 - Compete à Diretoria:

- a) zelar pela boa execução das atividades do Clube;
- b)- tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados, encaminhando à ratificação da Assembleia Geral as decisões aprovadas que digam respeito às responsabilidades dos sócios;
- c)- anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das Comissões;
- d)- deliberar sobre os argumentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;
- e)- resolver sobre a admissão e exclusão de sócios;
- f)- determinar a data, local e hora das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g)- nomear entre os ex-Presidentes a Comissão de indicações de candidatos e de eleições;
- h)- determinar data e local das sessões anuais de indicações de candidatos e de eleições, instruindo o Secretário para que faça as devidas convocações ao tempo hábil;
- i)- reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento expresso e fundamentado de, no mínimo, cinco sócios ativos, em pleno gozo de seus direitos;
- j)- deliberar, segundo recomendações da Comissão de Finanças, qual o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do Clube, ditando as normas de sua movimentação;
- l)- receber as recomendações os relatórios das Comissões e os apresentar à Assembleia Geral com o seu parecer, desde que se refiram à orientação administrativa ou às atividades do Clube;
- m)- nomear os delegados e suplentes às convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;
- n)- fazer visar anualmente, ou com maior frequência, segundo o seu critério, os livros e contas;
- o)- preencher, mediante escrutínio secreto, as vagas que ocorrerem em seu quadro e que não tenham substituto.

Artigo 49º - Todas as despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Clube não contrairá dívida que exceda à receita, nem fará despesas para fins que não os essenciais aos seus objetivos.

Artigo 50º - Nenhum Diretor perceberá remuneração por serviços prestados ao Clube.

TÍTULO X Das Eleições

Artigo 51º - Somente os sócios ativos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, poderão votar e ser votados para ocupar cargo de Diretoria ou fazer parte de Comissões.

Artigo 52º - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem dois terços da votação.

§ 1º - No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando-se eleito, então, o mais votado.

§ 2º - Correndo empate, será eleito como eleito o sócio mais antigo no Clube; e, em caso de igualdade o mais idoso.

Artigo 53º - A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

a)- no mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria nomeará uma comissão composta de ex-Presidentes do Clube que organizará uma relação dos sócios para os vários cargos eletivos, apresentando-a à Assembleia Geral;

b)- esta Assembleia Geral será celebrada no mês de março, em dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o Secretário convoque para esse fim e por escrito, todos os sócios, com antecedência mínima de dez dias;

c)- a Assembleia Geral escolherá os candidatos para todos os cargos da Diretoria, sendo considerados candidatos todos os que, indicados pela Comissão ou apresentados nessa Assembleia, obtiverem, pelo menos, vinte e cinco por cento dos votos;

d)- na primeira quinzena do mês de abril, em lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme o estabelecimento acima;

e)- é condição indispensável para a realização desta Assembleia que o Secretário avise, por escrito, todos os sócios, com antecedência de, no mínimo, quatorze dias, enviando também os nomes dos candidatos escolhidos.

Artigo 54º - Quando houver candidato único que concorra a um cargo determinado e supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha de novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecidos no artigo anterior, dispensados os interstícios.

Artigo 55º - A Diretoria eleita anualmente tomará posse o mais tardar a primeiro de julho e exercerá o mandato por um ano.

Parágrafo Único - Os Diretores-Vogais exercerão os seus mandatos - por dois anos, sendo que, na eleição da primeira Diretoria, a metade deles será eleita por um ano apenas.

TÍTULO XI

Dos Diretores

Artigo 56º - Ao Presidente compete:

a)- representar o Clube em juízo ou fora dele;
b)- presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
c)- convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
d)- nomear e destituir as Comissões e seus Presidentes, das quais será membro nato, ressalvado o disposto no artigo 48 - alínea g, e artigo 53.

e)- zelar pelo bom funcionamento das Comissões cooperando com os seus presidentes e convocá-los para prestar informes à Diretoria e à Assembleia através de relatórios regulares;

f)- representar o Clube perante o Comitê Assessor do Governador do Distrito na Divisão a que pertença, juntamente com o Secretário;

g)- supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;

h)- exercer, somente, o voto de desempate.

Artigo 57º - Os Vice-Presidentes sucedem ou substituem o Incidente ou os Vice-Presidentes imediatamente superiores em caso de falta, impedimento ou vacância de cargo.

§ 1º - Caso ocorra na hipotese de impedimento ou de vacância simultâneas, de modo a não permitir o preenchimento dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, a Diretoria convocará uma Assembleia Especial de eleições, com aviso prévio e por escrito aos sócios, com o prazo mínimo de catorze dias, para preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º - No caso de vaga do cargo de 3º Vice-Presidente, o cargo ficará vago até o fim do mandato da Diretoria.

§ 3º - Ficarão sob supervisão dos Vice-Presidentes as Comissões - que lhes forem designadas pelo Presidente.

Artigo 58º - O Ex-Presidente imediato será membro da Diretoria, gozando de todos os direitos e privilégios dos demais membros da citada Diretoria. Presidirá a Comissão de indicações e Eleições.

Artigo 59º - Ao Secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube, atender ao expediente da Secretaria e ainda:

a)- ser o elemento de ligação do Clube com o Distrito e com a Associação Internacional;

b)- enviar o informe Mensal à Associação Internacional e às autoridades leonísticas distritais, imediatamente após a última reunião da Assembleia Geral, contendo o movimento de sócios, as atividades do Clube e todas as demais comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem julgadas de interesse leonístico;

c)- prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas nacionais ou internacionais;

d)- enviar, anualmente, à Assembleia Internacional a relação dos sócios e dos membros da Diretoria, imediatamente após as eleições do Clube;

e)- enviar ao Governador do Distrito e às autoridades leonísticas a que estiver subordinado, cópia de todas as informações prestadas à Associação Internacional;

f)- ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito, na Divisão a que pertence o Clube;

g)- ter a seu cargo o arquivo do Clube;

h)- contratar e despedir empregados de conformidade com as decisões da Diretoria;

i)- diligenciar pela constante atualização das fichas dos sócios;

j)- elaborar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria do Clube;

l)- manter em dia o controle de presenças às Assembleias Gerais e fornecer comprovantes de presença aos sócios visitantes.

Artigo 60º - Ao Tesoureiro compete:

a)- guardar e administrar os fundos do Clube de conformidade com as decisões da Diretoria;

b)- submeter, mensalmente, à Diretoria relação por encerrada da situação financeira do Clube;

c)- submeter, trimestralmente, à Diretoria e, se estralente, à Assembleia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;

d)- informar, se estralente, à Associação Internacional a situação financeira do Clube;

e)- providenciar em junho e dezembro de cada ano ou o mais tardar até o dia primeiro do mês subsequente, o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidas ao Distrito e à Associação Internacional;

f)- providenciar o pagamento com pontualidade de todas as obrigações financeiras do Clube, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

g)- providenciar o recolhimento, no mês seguinte à adição do sócio das jóias e cotas devidas ao Distrito e à Associação Internacional;

h)- zelar para que seja mantida a ficha de conta corrente dos sócios se for atualizada;

i)- diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o Clube.

Artigo 61º - Ao Diretor-Social compete:

a)- receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões do Clube;

b)- zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas reuniões;

c)- conservar a Carta Constitutiva, Bandeiras, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

Artigo 62º - Ao Diretor-Animador compete estimular a harmonia e camaraderia, criando e mantendo um clima de cordialidade entre os presentes às sessões leonísticas.

Artigo 63º - Aos Diretores-Vogais compete desempenhar as funções que forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

TÍTULO XII

Dos Delegados às Convenções

Artigo 64º - O número de Delegados de cada Lions Clube em pleno gozo de seus direitos, compreende ao seu quadro social na proporcionalidade seguinte:

a)- Convenção Internacional: um Delegado e um Suplente cada vinte e cinco sócios, ou fração maior de treze ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional, no dia primeiro do mês que anteceder à Convenção;

b)- Convenção Nacional e Distrital: o Clube terá direito a um Delegado e um Suplente cada dez sócios ou fração de cinco ou mais sócios de conformidade com os registros da Associação Internacional de Lions Clubs no dia primeiro do mês anterior àqueles em que se realizar a Convenção Nacional ou Distrital;

c)- Os Dirigentes da Associação Internacional tais como Diretores e Governadores de Distrito são considerados Delegados.

Parágrafo Único - Entende-se por Clube em pleno gozo dos seus direitos:

a)- ter recebido oficialmente a sua Carta Constitutiva;

b)- fazer prova de estar quito com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubs e ao Distrito, conforme relação apresentada pelo seu Governador;

c)- não estar em "statu quo".

Artigo 65º - O Clube poderá custear no todo ou em parte, as despesas do seus Delegados às Convenções.

NOTA:- Os Dirigentes da Associação Internacional tais como Diretores e Governadores de Distrito são considerados Delegados natos dos seus

respectivos Clubes, sem prejuízo do número de Delegados a que o Clube — tem direito.

TÍTULO XIII
Das Disposições Finais

0113

Artigo 66º - O Clube poderá adotar um Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste Estatuto, as do Estatuto do Distrito MÚLTIPLO L, e as da Associação Internacional.

Artigo 67º - Este Estatuto só poderá ser modificado com a aprovação da Convenção Nacional dos Lions Clubes, observadas as normas contidas no Estatuto do Distrito Múltiplo L.

Artigo 68º - Os sócios não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube

Artigo 69º - Na falta de disposições expressas contidas neste Estatuto, o processamento das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, será conduzido de acordo com os usos e costumes.

Artigo 70º - O Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados para deliberar a respeito, com a antecedência mínima de quatorze dias.

Parágrafo Único - Dissolvido o Clube nos termos deste artigo e satisfeita todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se a Carta Constitutiva, os emblemas e distintivos à Associação Internacional.

Artigo 71º - O ano leonístico tem início em 1º de Julho e término em 30 de junho.

Artigo 72º - Este Estatuto aprovado pela XVII Convenção Nacional dos Lions Clubes do Distrito Múltiplo L, realizada na cidade do Rio de Janeiro, entrará em vigor em 28 de Abril de 1973.

Observação:- Com as alterações aprovadas na XIX Convenção Nacional de Lagos de Caldas em 1972

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DE
NOTAS DE CAEIRAS - COMARCA DE
FRANCO DA ROCHA - SÃO PAULO

Reconheço a(s) firma(s) aparece

jurado de
Edson de Ymanuel
Caeiras, 20 de junho de 19 73
Em test. da verdade

JOSE ANTONIO SANTANA DE MOURA
Tabelião e Escrivão

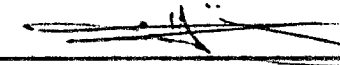
SELOS PAGOS POR VERBA

ATA DE FUNDAÇÃO DO LIONS CLUBE DE CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e oito dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e oito às vinte e uma horas, reuniram-se os cidadãos constante do LIVRO PRÓPRIO DE PRESENÇA, a fim de criar e fundar o LIONS CLUBE DE CAIEIRAS, Estado de São Paulo. A parte inicial dos trabalhos foram dirigidas pelos Senhores: Simão - Tobias Judowicz e Pawel Martin Liberman, Presidente e Secretário, respectivamente, do Lions Clube São Paulo, Morumbi. Após as formalidades de praxe, foi empossada pelo Governador do Distrito L-4, Sr. Adel Naufal, a seguinte Diretoria:

Presidente.	Eduardo Manuel Gonçalves
	RG: 3.036.056 - CIC 118.299.748
1º Secretário.	Jurandir de Oliveira
	RG: 3.668.367 - CIC 210.430.278
2º Secretário.	Edson Zapalá
	RG: 8.530.692 - CIC 572.521.658
1º Vice-Presidente.	Calixto Pinto Aubel
	RG: 6.302.139 - CIC 637.781.658
2º Vice-Presidente.	Antonio Francisco Geraque
	RG: 3.406.464 - CIC 031.144.908
3º Vice-Presidente.	Rhene de Freitas Andrade
	RG: - CIC
1º Tesoureiro.	Luiz de Abreu Valente
	RG: 3.277.925 - CIC 186.983.798
2º Tesoureiro.	Mamoru Nakagawa
	RG: 11.523.840 - CIC 877.658.378
Vogal por 2 anos.	Altair Bezerra da Silva
	RG: 1.036.286 - CIC 053.859.548
Vogal por 2 anos.	Amleto Ricciarelli
	RG: 2.317.323 - CIC 040.963.048
Vogal por 1 ano.	Ronaldo Cavalletti Toigo
	RG: - CIC
Vogal por 1 ano.	Mauri Gabrielli
	RG: - CIC
Diretor Animador.	Lincoln Dias Antunes
	RG: 3.027.049 - CIC 014.629.468
Diretor Social.	Jaime Sobrinho de Souza
	RG: 4.443.733 - CIC 208.417.958

segue: às fls. 02.

Após a posse da Diretoria, o Presidente já empossado, proferiu breve palestra e agradeceu o comparecimento das autoridades leonísticas, bem como das autoridades civis e a todos os que contribuíram para o brilhantismo e possibilitaram a fundação do Clube. Na ocasião foi deliberado que a representação do Clube junto às Instituições Financeiras, Bancos e demais Estabelecimentos de Crédito, será exercida por dois Diretores conjuntamente, sendo eles o Presidente, na ausência deste o Secretário e o 1º Tesoureiro, na ausência deste o 2º Tesoureiro. Na sequência usou da palavra em nome do Clube o Sr. Mauri Gabrielli. Colocada a seguir, a palavra à disposição e como ninguém mais quisesse fazer uso dela, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, sendo a presente Ata, que vai assinada por mim, Jurandir de Oliveira, Secretário já empossado e pelo Senhor Presidente, Eduardo Manuel Gonçalves. Eu  extraí a presente cópia.....

Caieiras, 28 de abril de 1978



SECRETARIO

FRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DE
NOTAS DE CAEIRAS - COMARCA DE
FRANCIS DA ROCHA - SÃO PAULO

NOTAS DE CANCELAMENTO
FRANC DA ROCHA - SÃO PAULO
Reconheço a(s) firma 2/2/2000

Reconhecido por
Assinatura do detido
Assinatura do representante legal
 Calceiras, na cidade de 1918.
 Em test: Assinatura da verdade

Salvador, 20 de Junho de 1918.
Em test.: [assinatura] da verdade

Em test. ~~da~~ Verdade

Jose Antonio
JOSE ANTONIO SANTANA DE MOURA
Tabellão e Escrivão

SELOS PAGOS POR VERBA

[illegible]

CARLOS EDUARDO APARECIDO MENDES

ESCREVENTE AUTORIZADO

C I C N.° 001 323,413/09